

Celebrado entre o Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, doravante designado abreviadamente por Banco e a Pessoa Coletiva identificada nas condições particulares deste contrato, doravante designada abreviadamente por Cliente. O presente contrato rege-se pelas presentes disposições e, subsidiariamente, pelas “Condições Gerais de Abertura de Conta”.

1. Definições

Os termos a seguir identificados, independentemente de utilizados no singular ou plural e sempre que iniciados por letra maiúscula, salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, têm, para efeitos do presente contrato, o seguinte significado:

a) **Administrador da Aplicação:** Utilizador a quem são atribuídos, pelo Cliente, os poderes necessários para suspender temporariamente o acesso de Utilizadores ao Serviço e posterior reativação, para solicitar novas emissões de cartões de coordenadas para Utilizadores Com Poderes de Autorização que se encontrem no estado ativo, e para reativar o acesso de Utilizadores que estejam cancelados por motivo relacionado com a respetiva password. São-lhe ainda atribuídos os poderes necessários para subscrever a possibilidade de receção da documentação em formato digital, relativamente às contas a que este Utilizador tem acesso ou para qualquer outro tipo de documentação que o Banco envie ao Cliente, a qual será disponibilizada através do canal remoto associado ao Serviço.

b) **Adesão de Utilizador:** Documento assinado pelo Cliente e Utilizador, através do qual o Cliente identifica o Utilizador, o respetivo Perfil e demais condições de acesso e as contas a que cada Utilizador terá acesso, quando aplicável, o tipo de assinatura (de A a J) que pretende atribuir aos Utilizadores para a realização de Operações;

c) **Autenticação:** um procedimento que permite ao Banco, através da utilização de chaves de acesso pelo Utilizador, verificar a identidade do mesmo;

d) **Autenticação forte:** uma forma de autenticação, baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação. Para efeitos de autenticação forte, a intervenção do Utilizador com Poderes de Autorização efetua-se, para além da utilização das chaves de acesso solicitadas a todos os Utilizadores, mediante a introdução de um Código de Autorização único e específico, composto por 6 dígitos e enviado pelo Banco por SMS para o número de telemóvel do Utilizador, indicado para o efeito. Àquele código poderá, quando necessário, acrescer a introdução de uma coordenada do Cartão de Coordenadas, podendo ser utilizado outro meio de autenticação forte, com condições de segurança equivalentes, caso o Banco o disponibilize ao Cliente;

e) **Canais Digitais:** acesso ao Serviço por Internet ou outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco;

f) **Cartão de Coordenadas:** cartão personalizado que permite ao Utilizador com Poderes de Autorização realizar Operações através da introdução da coordenada exigida pelo serviço a qual, em conjunto com a introdução do código SMS gerado, vale para todos os efeitos como assinatura do Utilizador;

g) **Chaves de Acesso:** o Nome de Acesso e o Código Secreto. As Chaves de Acesso são os elementos que permitem a identificação inequívoca de cada Utilizador perante o sistema. O acesso aos Canais Digitais do Banco efetua-se através da utilização das Chaves de Acesso, podendo ser utilizado um meio de acesso alternativo, com condições de segurança equivalentes, caso o Banco o disponibilize ao Cliente;

h) **Código Secreto:** número secreto, pessoal e intransmissível, de cada Utilizador;

i) **Condições Gerais da(s) Conta(s):** as condições gerais aplicáveis à(s) Conta(s);

j) **Conta(s):** a(s) conta(s) de depósito de valores de que o Cliente é titular junto do Banco na data de celebração deste contrato, bem como aquelas de que se venha a tornar titular junto do Banco durante a vigência deste contrato;

k) **“Fale Conosco”:** funcionalidade disponível no Serviço, através da qual é permitido a um Utilizador, de acordo com o respetivo perfil, trocar mensagens com o Banco e enviar documentos.

As demais funcionalidades disponibilizadas em “Fale Conosco”, designadamente a possibilidade de celebrar determinados contratos e a execução de operações subjacentes a contratos já celebrados, ficam reservadas aos Utilizadores com Poderes de Autorização, nos termos da Adesão de Utilizador e da Matriz de Autorizações.

Esta funcionalidade não é monitorizada em tempo real, podendo ocorrer um desfazamento até que as mensagens sejam respondidas ou que as Operações confirmadas por um Utilizador com Poderes de Autorização sejam recebidas e/ou executadas pelo Banco.

l) **Instrução de Operações:** a introdução por um Utilizador dos termos relativos a uma Operação, ou a sua confirmação quando utilizado o “Fale Conosco”, cuja execução e eficácia está condicionada à confirmação por um ou mais Utilizador com Poderes de Autorização.

m) **Matriz de Autorizações:** Documento através do qual o Cliente mandata os Utilizadores para a realização de Operações. Nos termos deste documento, o Cliente poderá escolher entre: (i) mandar cada um dos Utilizadores com Poderes de Autorização para operações específicas que lá se encontrem discriminadas, podendo, inclusivamente, estabelecer combinações de assinaturas/Utilizadores para a celebração de uma operação (“Matriz A”) ou (ii) mandar um ou mais Utilizadores com Poderes de Autorização para, isoladamente ou em conjunto com outro Utilizador, realizar/formalizar todo o tipo de operações que na matriz (“Matriz B”) estejam identificadas.

n) **Nome de Acesso:** nome de identificação de cada Utilizador, único, pessoal e intransmissível, suscetível de personalização pelo respetivo Utilizador;

o) **Operações:** todo o tipo de operações, transações e contratos que em cada momento estejam disponíveis e possam ser realizados/celebrados através do Serviço, incluindo atualização de dados do Cliente, e respetivos representantes/procuradores constantes da Informação de Pessoa Coletiva, bem como dos Beneficiários Efetivos, transferências, pagamentos, cobranças, bem como operações de compra, venda, subscrição ou resgate de instrumentos financeiros, constituição ou desmobilização de aplicações financeiras, contratação de crédito e aquisição de outros produtos ou serviços em cada momento disponibilizados pelo Banco;

p) **Perfil de Acesso Cliente:** âmbito e natureza dos serviços disponibilizados a que o Cliente tem acesso através da adesão ao Serviço e que é associado a cada uma das contas de que o Cliente é titular. O Perfil de Acesso de Utilizador deverá respeitar os termos do Perfil de Acesso Cliente, pelo que em caso de conflito, o Perfil de Acesso Cliente sobrepõe-se ao Perfil de Acesso Utilizador. Os Perfis de Acesso Cliente são os seguintes:

· **Perfil Consultas:** Perfil que apenas permite ao Cliente, através dos Utilizadores mandatados para o efeito, ter acesso de consulta (saldos, movimentos, NIB, etc.), não podendo efetuar Operações relativamente à conta a que o perfil está associado;

· **Perfil Global:** Perfil que permite ao Cliente, através dos Utilizadores mandatados, para as contas a que estiver associado, ter acesso a todas as consultas e efetuar todo o tipo de Operações que em cada momento se encontrem disponíveis no Serviço;

q) **Perfil de Acesso Utilizador:** tipo de mandato atribuído pelo Cliente ao Utilizador que varia consoante o perfil que o Cliente lhe atribua, de acordo com as seguintes opções:

· **Perfil de Utilizador Global:** Permite a realização de consultas das contas do Cliente a que tenha acesso (de saldos, movimentos, IBAN, etc.) e Instruir Operações em cada momento disponíveis no Serviço, incluindo o acesso às funcionalidades da opção “Fale Conosco” e a instrução de processos de atualização de dados do Cliente, respetivos representantes/procuradores e beneficiários efetivos, cuja execução e eficácia ficará, contudo, condicionada à confirmação de um ou mais Utilizadores com poderes para a realização da Operação;

· **Perfil de Utilizador Operações:** Permite a Instrução de Operações, incluindo a instrução de processos de atualização de dados do Cliente, respetivos representantes/procuradores e beneficiários efetivos, cuja execução e eficácia ficará, contudo, condicionada à confirmação de um ou mais Utilizadores com Poderes de Autorização, a consulta das Operações e, ainda, o acesso à funcionalidade “Fale Conosco”;

· **Perfil de Utilizador Consultas:** Permite a realização de consultas das contas do Cliente a que tenha acesso (de saldos, movimentos, IBAN, etc.) e, ainda, o acesso à funcionalidade “Fale Conosco”;

· **Perfil de Utilizador Consultas Cartões Business & Corporate:** Permite a consulta das informações relacionadas com estes cartões, designadamente, a referente aos extratos e movimentos e, ainda, o acesso à funcionalidade “Fale Conosco”;

r) **Serviço:** o serviço BPI Net Empresas pelo qual o Banco disponibiliza ao Cliente, através de Canais Digitais, o acesso às contas por este tituladas, bem como a realização de Operações que em cada momento estejam disponíveis.

s) Utilizador: a(s) pessoa(s) singular(es) mandatada(s) pelo Cliente nos termos da Adesão do Utilizador e da Matriz de Autorizações, para, em seu nome e em sua representação, consultar, instruírem e/ou realizar(em) Operações, nos termos e condições do presente contrato;

t) Utilizador com Poderes de Autorização: Utilizador ao qual, independentemente do seu perfil, são atribuídos pelo Cliente, nos termos da Adesão ao Utilizador e da Matriz de Autorizações, poderes para, em seu nome e em sua representação, realizar, com plena eficácia jurídica, Operações através do Serviço.

2. Objeto

Através do presente contrato são estabelecidas as condições do Serviço BPI Net Empresas, a prestar pelo Banco ao Cliente, através do qual o Cliente, por intermédio do(s), Utilizador(es) mandatado(s) para o efeito, pode aceder às contas de que é titular, bem como efetuar consultas e realizar Operações.

3. Condições de Utilização do Serviço

3.1 Compete ao Cliente, mediante o preenchimento dos Anexos ao presente Contrato, indicar o perfil que pretende atribuir a cada um dos Utilizadores por si mandatados e respetivos Poderes de Autorização.

3.2 O Cliente poderá a todo o tempo designar novos Utilizadores, efetuando a adesão dos novos Utilizadores através do preenchimento e envio ao Banco do formulário referente à Adesão de Utilizador. O Cliente poderá também, a todo o momento, proceder à remoção de qualquer Utilizador.

3.3 O Cliente poderá, em qualquer altura, alterar as Contas a que tem acesso pelo Serviço ou alterar o Perfil de Acesso Cliente e/ou Perfil de Acesso Utilizador, através do preenchimento, assinatura e envio ao Banco dos formulários disponibilizados para o efeito. As alterações tornam-se eficazes após receção e validação pelo Banco do referido documento.

3.4 O Banco e o Cliente aceitam a equiparação jurídica das Chaves de Acesso às assinaturas manuscritas do Cliente nas Condições Gerais das Contas.

3.5 O Banco pode condicionar a realização de operações através do Serviço à indicação, pelos Utilizadores com Poderes de Autorização, de (i) um Código de Autorização único e específico composto por 6 dígitos enviado pelo Banco por SMS para o número de telemóvel que tenha sido indicado pelo Utilizador ao Banco (ii) uma coordenada do Cartão de Coordenadas (iii) ou a outros mecanismos que possam vir a ser definidos em cada momento pelo Banco.

3.6 O Cliente poderá, em qualquer momento, solicitar ao Banco que lhe disponibilize um novo Código Secreto e/ou um novo Cartão de Coordenadas. A solicitação deverá observar a forma prevista no número 3.3., obedecendo a entrega do Código Secreto e/ou do Cartão de Coordenadas solicitados ao procedimento utilizado no momento da adesão ao Serviço.

4. Utilizadores

4.1 É da inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente a seleção, designação e remoção dos Utilizadores, que poderão ser ou não colaboradores do Cliente, bem como a definição do respetivo Perfil de Acesso.

4.2 O Cliente reconhece expressamente e aceita que os atos praticados pelos Utilizadores, no âmbito do Serviço e em execução dos poderes que a estes foram atribuídos nos termos do presente contrato, da Adesão de Utilizador e da Matriz de Autorizações, serão sempre considerados, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma atuação em nome e por conta do Cliente, única contraparte do Banco no presente contrato.

4.3 O Cliente assegura que estão atribuídos aos Utilizadores, de forma válida e eficaz perante a lei e/ou perante os seus estatutos, os poderes de representação para, nos termos previstos neste contrato, por si só ou em conjunto com outros Utilizadores consoante o definido pelo Cliente na “Adesão de Utilizador” e na “Matriz de Autorizações”, praticar os atos e celebrar os negócios suscetíveis de serem praticados ou celebrados através do Serviço e que esses poderes se manterão enquanto a designação do Utilizador se mantiver. A revogação de Poderes a um determinado Utilizador não retira a eficácia jurídica dos atos anteriormente praticados por aquele Utilizador, bem como dos atos validamente praticados em momento anterior à revogação, mas cuja eficácia jurídica ocorra em momento posterior.

4.4 Sem prejuízo do previsto nas alíneas anteriores, o Banco reserva-se no direito de condicionar a ativação do “Perfil de Acesso Utilizador” e a combinação de assinaturas definida pelo Cliente na “Matriz de Autorizações”, bem como de qualquer alteração posterior, à verificação e comprovação prévia da legitimidade e suficiência dos poderes de representação atribuídos aos Utilizadores, face à lei e/ou aos estatutos do Cliente.

4.5 Os Utilizadores mandatados com perfil de acesso “Global” ou de “Consultas” terão acesso a toda a documentação digital do Cliente, com exceção daquela que seja exclusivamente referente a uma conta a que não tenham acesso.

5. Suspensão ou modificação das condições de acesso e de realização de Operações através do Serviço

5.1. O Banco reserva-se no direito de condicionar ou suspender o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas Operações, bem como de alterar o Perfil de Acesso Cliente e/ou Utilizador, no sentido de limitar o tipo de Operações a que o Cliente e/ou Utilizador tem acesso através do Serviço, sempre que: a) tal seja justificado por razões de segurança do Serviço ou com a proteção dos interesses do Cliente ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do Serviço, pelo Cliente ou por terceiros, nomeadamente quando sejam tentadas ou realizadas operações ou transações em violação das regras do presente contrato ou das condições da conta; (b) tal se revele adequado para dar cumprimento a orientações ou determinações emitidas pelas entidades de supervisão, órgãos de polícia criminal ou entidades judiciais;

5.2. O Banco poderá ainda fazer cessar o serviço sempre que:

a) Se verifique qualquer uma das circunstâncias referidas no parágrafo anterior;

b) se verifiquem incumprimentos, por parte do Cliente, de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Banco ou de verificação de incidentes, em nome daquele, junto do Banco de Portugal;

c) se verifique situação indiciadora de incapacidade do Cliente cumprir as obrigações assumidas designadamente as seguintes:

- Pedido de insolvência: pendência sobre o Cliente de processo de insolvência ou de procedimento da mesma natureza;

- Pedido de processo de recuperação: pendência sobre o Cliente de processo de revitalização de empresas ou procedimento de semelhante natureza, sempre que a lei não o proíba;

- Situação de insolvência: verificação de facto que, nos termos da lei, seja revelador da situação de insolvência do Cliente;

ações executivas pendência de processo executivo de valor superior a 5% do volume de negócios anual do Cliente e/ou do Utilizador contra o qual não tenha sido deduzido oposição;

5.3. Ainda por razões de segurança, o Banco pode suspender o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, caso o Cliente não o utilize até 30 dias após a adesão.

5.4 A reativação do Serviço que tenha sido suspenso nos termos do disposto no número 5.1., ficará condicionada à apreciação do Banco, reservando-se este no direito de não proceder à respetiva reativação caso se mantenham as razões que levaram à suspensão ou modificação das condições de acesso ao Serviço.

5.5 A alteração do Perfil de Acesso Cliente e/ou Utilizador, nos termos previstos no número 5.1, designadamente para o perfil Consultas, tal como defini- do nas alíneas p) e q) da cláusula 1, será comunicada ao Cliente e/ou Utilizador, com efeitos imediatos, por correio eletrónico ou correio normal ou qualquer outro meio de comunicação indicados pelo Cliente e/ou Utilizador.

5.6. A suspensão ou o cancelamento/cessação do acesso ao Serviço, nos termos previstos nos números 5.1 e 5.2., será comunicada ao Cliente e/ou Utilizador, com efeitos imediatos, por correio eletrónico ou correio normal ou qualquer outro meio de comunicação indicados pelo Cliente e/ou Utilizador.

5.7. O Banco poderá ainda, sendo para tal irrevogavelmente autorizado pelo Cliente:

a) não executar ordens quando não sejam facultados corretamente os dados de identificação;

b) não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a introduzir ou a autorizar a Operação;

c) não executar Operações, e cancelar o acesso ao Serviço, após um número de tentativas de acesso falhadas (designadamente, por utilização de

um código que não corresponda ao Código Secreto ou de coordenadas diferentes daquelas que constam do Cartão de Coordenadas). A definição do número de tentativas falhadas após o qual o Banco poderá não executar Operações e/ou cancelar o Serviço será livremente estabelecida pelo Banco; d) impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de Operações através do Serviço, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições da lei pessoal do Cliente ou de outras disposições de ordenamentos jurídicos estrangeiros a que o mesmo se encontre sujeito.

6. Confidencialidade

6.1 O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade as Chaves de Acesso e a informação constante do Cartão de Coordenadas.

6.2 O Cliente obriga-se a guardar segredo, e a assegurar que os Utilizadores o fazem, relativamente às Chaves de Acesso e o Cartão de Coordenadas e, bem assim, a assegurar que a sua utilização é feita exclusivamente pelos Utilizadores, prevenindo o seu uso abusivo por parte de terceiros.

7. Responsabilidade

7.1. Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco nomeadamente quanto à sua obrigação de assegurar o funcionamento de forma regular, fiável e fidedigna dos equipamentos e sistemas que estejam no âmbito da sua esfera técnica e jurídica, o Banco não poderá ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos derivados de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, que decorram da violação pelo Cliente e/ou Utilizador do seu dever de guardar sob segredo as Chaves de Acesso e o Cartão de Coordenadas, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

7.2. De igual modo, salvo nos casos acima previstos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos que decorram da utilização abusiva por terceiros do Serviço, nos casos em que a intromissão no sistema e a realização de operações fraudulentas ou não autorizadas através do Serviço, decorram da violação pelo Cliente e/ou Utilizador do seu dever de guardar sob segredo as Chaves de Acesso e o Cartão de Coordenadas, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

7.3 O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva do Serviço por intermédio de pessoas diferentes dos Utilizadores, quer estes sejam membros do órgão de administração, colaboradores do Cliente ou outras pessoas, sem prejuízo do estabelecido no n.º 8.2.

8. Perda, roubo ou extravio

8.1. No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão de Coordenadas, o Cliente, através dos Utilizadores ou de outra pessoa com poderes para o efeito, deverá comunicar imediatamente ao Banco tal facto por carta, fax, telefone, correio eletrónico ou presencialmente.

8.2 O Banco apenas poderá ser responsável por prejuízos ocorridos após a receção da comunicação da referida ocorrência.

9 Custos

Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, e dos custos de cada uma das Operações realizadas, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, de acordo com o preço em vigor no Banco, ficando desde já o Banco autorizado pelo Cliente a debitar a sua conta pelos correspondentes valores.

10. Comprovativos de Operações

O Cliente, através dos Utilizadores ou de outra pessoa com poderes para o efeito, poderá solicitar um comprovativo específico para uma determinada Operação, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preço em vigor.

11. Comunicações e documentação

11.1. Com a adesão ao Serviço BPI Net Empresas (www.bpinetempresas.pt), quaisquer comunicações e informações, sejam de natureza contratual ou decorrentes de disposição legal/regulamentar aplicável, que o Banco, independentemente da qualidade em que atua, realize ou preste aos seus Clientes, serão enviadas/prestadas, pelo Banco ao Cliente, em suporte eletrónico através daquele Serviço, ficando disponíveis na opção “Consultas” do mesmo, e considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas por esta via. Apenas não serão abrangidas por este meio as informações/comunicações que estejam relacionadas com contas ou NUCs não aderidos aos Canais Digitais.

Entende-se por NUC - Número único de conta - o número atribuído pelo Banco aquando da abertura da primeira conta/operação e que se mantém como agregador de outras contas/operações do mesmo Cliente, com as mesmas condições de movimentação, nomeadamente para efeitos de extrato e posição integrada.

11.2. Quando, nos termos da lei aplicável ou por indisponibilidade técnica do Serviço BPI Net Empresas, as comunicações/informações não possam ser enviadas/prestadas em suporte eletrónico, as mesmas serão enviadas/prestadas em papel para a morada do Cliente indicada nas Condições Gerais de Abertura de Conta (documento “Informação de Pessoa Coletiva”).

11.3 A documentação disponibilizada por este meio fica disponível para consulta pelos Utilizadores que detenham o perfil de “Consultas” ou “Global”. Os Utilizadores com o perfil de “Consultas Cartões Business & Corporate” têm acesso à correspondência referente a estes cartões.

11.4. O Cliente, através do Utilizador com poderes de “Administrador da Aplicação”, poderá optar por receber um aviso de disponibilização de um novo “Extrato”, mediante a ativação desta opção no separador “Personalização”.

11.5. Caso o Cliente pretenda receber a correspondência em suporte papel, o Utilizador com poderes de “Administrador da Aplicação”, poderá efetuar esta alteração nas definições do BPI Net Empresas ou junto de qualquer Balcão ou Centro de Empresas e Institucionais BPI.

12. Autorizações

O Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco, sempre que este o considere necessário, a:

- a) gravar e conservar pelo período máximo permitido por lei as conversas telefónicas mantidas entre o Banco e os Utilizadores;
- b) utilizar registos informáticos ou gravações telefónicas como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre o Banco e os Utilizadores.

13. Protecção de Dados Pessoais

13.1 Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

13.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.

13.3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.

13.4. O Banco BPI tem um Encarregado de Protecção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Protecção de Dados

Avenida da Boavista, n.º 1.117, 4100-129 Porto Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

14. Convenção Sobre Prova – Assinatura Eletrónica

14.1. O Nome de Acesso, o Código Secreto, o Cartão de Coordenadas, códigos de autenticação recebidos por sms ou obtidos via token para identificação, acesso aos Canais Digitais e concretização de operações, bem como os dados biométricos para acesso à App BPI Empresas, são credenciais de segurança personalizadas que permitem ao Banco verificar a identidade do Cliente, ou de quem o represente, autenticar o respetivo acesso e utilização de cada canal à distância, e estabelecer a autoria das ordens aí transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica, objeto de um direito individual e exclusivo, cuja utilização, em conformidade ao acordado, identifica e autentica o Cliente, ou quem o representa, perante o Banco, e lhe atribui a autoria das instruções e dos documentos eletrónicos assim transmitidos e subscritos.

14.2. O Banco assumirá legitimamente qualquer acesso, pedido de informação, transmissão de ordens ou instruções, subscrição de contratos ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, nos termos ora convencionados, como sendo da autoria do Cliente, ou de quem o representa, não lhe sendo exigível verificar a mesma por qualquer outra via. Tais atos/ordens gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado a cumpri-los ou a executá-los e a efetuar os débitos e créditos que deles decorram, entendendo-se, em qualquer caso, que o Banco atua em cumprimento das ordens e instruções recebidas e da vontade real do Cliente.

14.3. O referido no número anterior não pode ser interpretado como inibindo o Banco de, se assim o entender, optar por obter a confirmação, junto do Cliente, ou de quem o represente, das ordens ou instruções recebidas, incluindo uma confirmação por escrito, com assinatura autógrafa(s), nem prejudica a adoção de outra forma de contratualização das operações bancárias a pedido do Banco ou em resultado de disposição legal, podendo limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

14.4. As Partes convencionam, ainda que, nos termos e para os efeitos do nº 9 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 09 de fevereiro, a assinatura mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas ou a utilização de qualquer outro tipo de assinatura eletrónica, incluindo uma assinatura eletrónica avançada, terá o mesmo valor jurídico e probatório que uma assinatura manuscrita em papel.

14.5. O disposto na presente cláusula aplica-se também à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, das quais o Banco atue, nesse âmbito, em nome e em representação das mesmas.

15. Informação Financeira

15.1 O Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorreção, má perceção, interpretação ou utilização da informação financeira disponibilizada através do Serviço, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, obtida através de terceiras entidades.

15.2 A informação é propriedade das entidades que a prestam, comprometendo-se os Utilizadores a não a transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues.

16. Duração

O presente contrato durará por prazo indeterminado, podendo o Banco ou o Cliente pôr-lhe termo mediante comunicação escrita e devidamente assinada, com uma antecedência de 30 dias em relação à data da produção de efeitos pretendida para o seu termo.

17. Jurisdição Competente.
Este contrato é regido pela Lei Portuguesa. Para todas as questões emergentes fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74º do Código do Processo Civil.